



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 211 Terça - Feira, 19 de Dezembro de 2023

EDITAL Nº 001/2023

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE BENEFICIADAS (OS) PARA CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM CONVERSÃO EM DOAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IJACI/MG, ATRAVÉS DO PROGRAMA MUNICIPAL HABITACIONAL POPULAR – “SUA CASA NOVA IJACI”.

A Prefeitura Municipal de Ijaci/MG e o Conselho Municipal de Assistência Social, tornam público o presente documento que regula os procedimentos e as regras para inscrição e seleção para cessão de direito real de uso, com conversão em doação de 40 (quarenta) unidades habitacionais de interesse social, que integram o Programa Habitacional Municipal Popular “sua casa Nova Ijaci”

De acordo com a Lei Municipal nº 1.444 de 20 de setembro de 2023, o Programa Habitacional Municipal Popular “sua casa Nova Ijaci” tem como uma de suas finalidades de atendimento a modalidade de “produção de conjuntos habitacionais, destinados às habitações de interesse social” para beneficiárias (os) enquadrados, segundo disposto da normativa e desse regulamento. Neste grupo de atendimento dos programas habitacionais de interesse social, a saber:

- Grupo familiar, composto por famílias com baixa capacidade de pagamento, entendidas como sendo aquelas com capacidade para atender integralmente suas necessidades básicas, excluindo as despesas de morar condignamente, tendo a família uma (renda bruta de até dois salário mínimos).

As 40 (quarentas) unidades habitacionais mencionadas anteriormente constituem-se em casas que serão contruídas e entregues aos inscritos contemplados após análise das condições estabelecidas por este regulamento.

Os procedimentos e regras previstos neste Regulamento foram amplamente e democraticamente discutidos, inicialmente, em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social no ano de 2023, com registro de ata, que será devidamente mobilizadas e divulgadas nos sites oficiais e departmanetos públicos, com intuito de publicizar as informações.

Assim sendo, estabelece-se o presente Regulamento, que regerá os procedimentos e regras de inscrição e seleção, pelas cláusulas a seguir determinadas:

I. DOS OBJETIVOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento visa estabelecer parâmetros, procedimentos, regras e critérios, a serem amplamente publicados e divulgados, relativos à realização de inscrição e seleção das pessoas/famílias interessadas em adquirir – por cessão de



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 211 Terça - Feira, 19 de Dezembro de 2023

direito real de uso, com conversão em doação – de unidade habitacional de interesse social, localizadas no município de Ijaci/MG, que integram o Programa Habitacional Municipal Popular “Sua Casa Nova Ijaci”.

Parágrafo único. A inscrição e seleção será exclusivamente para moradores do município de Ijaci/MG, cuja comprovação se dará por meio das documentações constantes neste Edital, conforme disposto na Lei nº. 1.444/2023.

Art. 2º As mencionadas unidades habitacionais de interesse social contam com um total de 40 (quarenta) casas edificadas em alvenaria estrutural, composto de 2 quartos, sala, cozinha, 1 banheiro e área de serviço, coberto de laje, com área total de 41,81 m² (quarente e um metros e oitenta e um centímetros quadrados) de construção situados no bairro da Serra em Ijaci/MG.

Art. 3º Competirá:

- i. à Secretaria Municipal de Assistência Social toda a operacionalização e execução dos procedimentos para inscrição e seleção das (os) beneficiárias (os);
- ii. à Comissão Permanente de Licitações efetivar os processos administrativos individuais de concessão de direito real de uso das (os) beneficiárias (os) do referido Programa, ao final selecionadas (os);
- iii. ao Conselho Municipal de Assistência Social juntamente com a gestão social caberá o controle social, bem como a deliberação com relação aos possíveis impasses, dúvidas e situações não previstas neste Regulamento; e
- iv. ao Prefeito Municipal caberá a outorga da concessão de direito real de uso.

Art. 4º As inscrições serão recebidas e a seleção será realizada, nas condições previstas neste Edital, implicando desde logo, o conhecimento prévio e a aceitação pelas (os) interessadas (os) das condições estabelecidas no inteiro teor deste Regulamento, e seus anexos dos quais são parte integrante, não podendo alegar desconhecimento.

Art. 5º As publicações do presente edital, suas alterações, acréscimos e anexos serão afixados em murais públicos (no saguão da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal, no Cras – Centro de Referência da Assistência Social de Ijaci/MG) e publicadas no *site* oficial do município e no Diário Oficial do Município de Ijaci/MG.

Parágrafo único. Não serão feitas comunicações e convocações pessoais, sendo de inteira responsabilidade da (o) candidata (o) o acompanhamento das publicações de todos os atos e resultados referentes ao Processo de Seleção.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 211 Terça - Feira, 19 de Dezembro de 2023

II. DAS REGRAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 6º Para participar do processo de inscrição e seleção, as (os) interessadas (os) deverão, obrigatoriamente, efetuar inscrição na Secretaria de Assistência Social referente a este edital do município de Ijaci/MG, no prazo de 16 de outubro a 28 de Outubro de 2023 no endereço rua Idelfonso Ribeiro de carvalho nº. 132 – Centro, no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no horário de 08:00h às 15:30h.

Parágrafo único. As (os) interessadas (os) deverão comparecer para inscrição pessoalmente.

Art. 7º A não realização do procedimento de inscrição no referido Cadastro implicará na não participação no processo de seleção.

Art. 8º A realização da inscrição no Cadastro do Programa Habitacional Municipal Popular “Sua Casa Nova Ijaci”, não gera ao município de Ijaci/MG a obrigação de destinar à (ao) inscrita (o) um dos imóveis e nem mesmo na contemplação da (do) interessada (o), visto que a aquisição se dará em atendimento às regras de seleção e hierarquização, conforme especificações deste Regulamento.

Art. 9º. As inscrições devidamente homologadas “deferidas” e as não homologadas “indeferidas” (com devida justificativa) serão divulgadas em murais públicos (no saguão da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal, no Cras – Centro de Referência da Assistência Social de Ijaci/MG) e publicadas no site oficial do município e no Diário Oficial do Município de Ijaci/MG.

Art. 10. Não haverá possibilidade de quaisquer alterações relativas aos dados cadastrais e declarações pelos inscritos após formalização de processo e recebimento de protocolo da fase de inscrição, como por exemplo: “inclusão de familiares no Cadastro do CADÚNICO ou alteração realizada no sistema do e.SUS de Ijaci/MG”, onde serão fontes de dados utilizadas para verificação das informações apresentadas.

Art. 11. Serão consideradas as condições declaradas pelas (os) interessadas (os), de modo que o processo de inscrição atenda às exigências da Lei Municipal nº 1.444 de 20 de setembro de 2023, observadas os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro(a) ou naturalizado(a), ou gozar das prerrogativas do art. 12 da Constituição Federal;
- II. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição ;
- IV. Estar devidamente inscrito no cadastro que será implantado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V. Possuir estudo e parecer técnico favorável, emitido por assistente social do Município;



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 211 Terça - Feira, 19 de Dezembro de 2023

- VI. Possuir renda mensal familiar bruta de até 02 (dois) salários mínimos;
- VII. Resideir no município de Ijaci, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- VIII. Não possuir imóvel em nome do beneficiário (a), companheiro (a) ou conjuge em todo o território nacional;
- IX. Não ter sido beneficiado pelo Município em qualquer outro programa de habitação de interesse social, mesmo que já não possua mais o imóvel;
- X. Estar inserido em algum programa social: federal, estadual ou municipal.

Art. 12. A primeira fase da inscrição no Cadastro Programa Habitacional Municipal Popular "Sua Casa Nova Ijaci" do município de Ijaci/MG será realizada pelo preenchimento do requerimento e ficha socioeconômica (conforme modelo disponibilizado no CRAS/Ijaci), bem como apresentação de documentação, pela (o) interessada (o), nas datas, horários e endereços conforme divulgado.

§ 1º É vedada a efetivação de inscrições fora das datas e horários estabelecidos.

§ 2º A (o) interessada (o) deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

§ 3º A inscrição, bem como a concessão de uso e o título de domínio serão conferidos a quaisquer definições de gênero e, ou sexo, independentemente do estado civil.

§ 4º É vedada a inscrição de pessoas que foram beneficiadas anteriormente com cessão de direito real de uso, com conversão em doação de outra unidade habitacional.

Art. 13. Documentação necessária para a efetuar a referida inscrição:

- i. Original e cópia do documento de identidade com foto de todas as pessoas que residem no domicílio (para crianças e adolescentes será considerada como válida o original e a cópia da Certidão de Nascimento - CN);
- ii. Original e cópia do CPF de todas as pessoas que residem no domicílio (exceto e crianças e adolescentes que não possuem);
- iii. Original e cópia da Folha Resumo, devidamente atualizada e emitida pelo órgão responsável pelo CadÚnico no município de Ijaci/MG (o cadastro familiar deverá estar igualmente atualizado);
- iv. Original e cópia do Título de Eleitor de todas as pessoas maiores de 18 anos, bem como comprovantes de estarem quites com a Justiça Eleitoral;
- v. Original e cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) – da página que contém foto, qualificação civil, último contrato de trabalho ou atual e página seguinte em branco – de todas as pessoas maiores de 18 anos;
- vi. Folha emitida através dos sistema do INSS, Cadastro Nacional de Informação e Sociais –CNIS, detalhada para comprovação de renda, dos



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 211 Terça - Feira, 19 de Dezembro de 2023

- maiores de 18 anos de idade, da família para realização de comprovação de renda;
- vii. Original e cópia do comprovante de residência atual;
 - viii. Original e cópia do laudo médico em caso de pessoa com deficiência ou grupo familiar que façam parte pessoa(s) com deficiência;
 - ix. Original e cópia do laudo médico em caso de pessoa com doenças crônicas ou grupo familiar que façam parte pessoa(s) com doença crônicas;
 - x. Entrega das declarações originais, que firme possuir residência no município de Ijaci/MG nos últimos 5 (cinco) anos ininterruptos, declaração de possuir casa cedida ou alugada, declaração de não possuir imóvel no território nacional (conjuge/companheiro) e declaração de não ter sido beneficiado em imóvel de algum programa habitacional;
 - xi. Original e cópia da certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca declarando a condição de não proprietária (o) de imóvel e certidão de IPTU emitida no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal;

§ 1º As informações prestadas no Cadastro serão de inteira responsabilidade da (o) inscrita (o), a (o) qual pode responder, a qualquer momento, por crime contra a Fé Pública, o que acarreta sua eliminação imediata do Cadastro, aplicando-se, ainda o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto Nº 83.936, de 06 de setembro de 1969.

§ 2º O não preenchimento dos dados exigidos e a não apresentação dos documentos descritos no caput deste artigo acarretará o indeferimento da inscrição e a exclusão do processo.

Art. 14. A segunda fase da inscrição do Programa Habitacional Municipal Popular "Sua Casa Nova Ijaci" do município de Ijaci /MG será realizada mediante formalização de processo físico com geração de protocolo.

Art. 15. A terceira fase da inscrição do Programa Habitacional Municipal Popular "Sua Casa Nova Ijaci" do município de Ijaci/MG consistirá na análise documental da (o) interessada (o), com relação à sua validade e veracidade nos dados apresentados.

Art. 16. A quarta fase da inscrição do Programa Habitacional Municipal Popular "Sua Casa Nova Ijaci" do município de Ijaci/MG consistirá na seleção das (os) candidatas (os) de acordo com a sua condição, conforme estabelece a Lei 1.444/2023.

Parágrafo único. A priorização e a hierarquização para concessão do benefício seguirão critérios especificados no Artigos 18 e 19 deste Edital.

Art. 17. A quinta fase da inscrição do Programa Habitacional Municipal Popular "Sua Casa Nova Ijaci" do município de Ijaci/MG consistirá na homologação e publicação de todas as pessoas habilitadas à seleção, incluindo aquelas inscrições indeferidas ao pleito, com exposição de motivos.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 211 Terça - Feira, 19 de Dezembro de 2023

Parágrafo único. A publicação será feita em murais públicos (no saguão da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal, no Cras – Centro de Referência da Assistência Social de Ijaci/MG) e publicadas no *site* oficial do município e no Diário Oficial do Município de Ijaci/MG.

III. DAS REGRAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO

Art. 18. As pessoas e famílias habilitadas à seleção terão suas condições socioeconômicas devidamente avaliadas e serão priorizadas aquelas que se encontrem nas seguintes situações:

- i. famílias das quais faça(m) parte pessoa(s) com deficiência mediante comprovação por laudo médico, em situação de vulnerabilidade social;;
- ii. famílias das quais faça(m) parte pessoa(s) com doença crônica comprovada por relatório médico, em situação de vulnerabilidade social;
- iii. famílias e, ou indivíduos residentes em imóveis ou áreas interdidas pela Defesa Civil, em situação de vulnerabilidade social, mediante envio de laudo técnico emitido pela Defesa Civil e Secretaria Municipal de Obras;
- iv. Família com maior número de dependentes menores/incapaz de forma proporcional as famílias inscritas, para distribuição de pontos conforme a Lei. 1.444 de 20 de setembro de 2023.

Art. 19. Objetivando dar maior transparência ao processo de seleção, as pessoas e famílias habilitadas serão devidamente hierarquizadas seguindo os critérios especificados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS PARA HIERAQUIZAÇÃO	PONTOS
Grupo familiar com apontamento de altíssima necessidade no parecer social	30
Grupo familiar com maior número de dependentes/incapazes	25
Grupo familiar contendo portador de necessidades especiais ou doenças crônicas	20
Grupo familiar chefiado por mulher/mãe solteira	15
Grupo familiar contendo idosos acima de 65 (sessenta e cinco anos)	10
Grupo familiar que reside em moradia de aluguel	5



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 211 Terça - Feira, 19 de Dezembro de 2023

Grupo familiar que reside em moradia cedida por terceiros	5
---	---

§ 1º Respeitando a classificação disposta na Lei Municipal nº 1.444 de 20 de setembro de 2023, a renda bruta para habilitação e seleção no Programa Habitacional Municipal Popular "Sua Casa Nova Ijaci" deverá ser inferior ou igual a dois salários-mínimos.

§ 2º O laudo médico mencionado deverá conter o tipo de deficiência ou doença crônica (se couber), assinatura e carimbo do médico com número do CRM (Conselho Regional de Medicina).

§ 3º Serão selecionadas (os) após hierarquização, as (os) habilitadas (os) com maior número de pontos, visto que a quantidade dos pontos é proporcional à vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 20. Deverão ser selecionadas (os), dentre as (os) habilitadas (os), pelos critérios acima especificados, 40 (quarenta) pessoas ou grupos familiares como titulares para adquirir – por cessão de direito real de uso, com conversão em doação – unidade habitacional de interesse social, localizadas no município de Ijaci/MG.

Parágrafo único. As (os) habilitadas (os) que não forem selecionadas (os) integrarão lista de reserva segundo a pontuação obtida.

Art. 21. Na hipótese da ocorrência de empate, será realizado sorteio na presença das pessoas que estão com pontuação empatada, bem como de representantes do Conselho Municipal de Assistência Social e de todos aqueles envolvidos, para fins de desempate e classificação.

Art. 22. A fase de seleção será finalizada com a homologação e publicação de todas as pessoas e famílias selecionadas, seguindo ordem de classificação, de acordo com pontuação obtida, em murais públicos (no saguão da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal, no Cras – Centro de Referência da Assistência Social de Ijaci/MG) e publicadas no *site* oficial do município e no Diário Oficial do Município de Ijaci/MG.

Parágrafo único. A convocação das (os) candidatas (os) se dará conforme ordem de classificação para comparecimento à Prefeitura Municipal de Ijaci/MG, visando a formalização de processo de seleção, dando assim sequência nos trâmites legais junto aos departamentos responsáveis para homologação e futura doação conforme, estabelecidos, com a finalidade de alienação dos imóveis, com concessão de direito real de uso da unidade em favor da (o) candidata (o) selecionada (o) pelo período de 10 (dez) anos que após o transcurso do prazo se converterá em doação definitiva.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 211 Terça - Feira, 19 de Dezembro de 2023

IV. DOS RECURSOS

Art. 23. Tanto na fase de Inscrição quanto na de Seleção acima dispostas, caberá recurso (Modelo disponibilizado no ato do recurso e da denúncia), devidamente fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, das decisões proferidas no processo, que deverá ser proposto pela (o) solicitante.

§ 1º A contagem do prazo se dará a partir da homologação e divulgação das informações e das decisões, que serão publicizadas em murais públicos (no saguão da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal, no Cras – Centro de Referência da Assistência Social de Ijaci/MG) e publicadas no *site* oficial do município e no Diário Oficial do Município de Ijaci/MG.

§ 2º Existindo diversidade de datas, o prazo será considerado em relação ao último ato de publicação.

Art. 24. O julgamento dos recursos caberá a Comissão de forma fundamentada, que atuará como única e última instância recursal via administrativa.

Art. 25. As decisões proferidas com relação aos recursos recebidos no prazo serão publicadas também em murais públicos (no saguão da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal, no Cras – Centro de Referência da Assistência Social de Ijaci/MG) e publicadas no *site* oficial do município e no Diário Oficial do Município de Ijaci/MG.

V. DA APROVAÇÃO DESTE REGULAMENTO

Art. 26. Este Edital atende a todas as exigências da Lei Municipal nº 1.444 de 20 de setembro de 2023, tendo sido regularmente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Ijaci/MG em reunião realizada em 12 de Dezembro de 2023.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As disposições deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado na forma do Art. 5º deste Edital.

Art. 28. Os documentos apresentados pela (o) candidata (o) durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social e, Conselho Municipal de Assistência Social, pelo poder Legislativo ou o próprio inscrito.

Art. 29. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão deliberados e resolvidos, com a devida fundamentação, pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Todas as decisões adotadas durante o processo de seleção serão



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 211 Terça - Feira, 19 de Dezembro de 2023

devidamente motivadas.

Art. 30. Em caso de falecimento da (o) responsável familiar, durante tramitação dos procedimentos a que se referem este Edital, a (o) herdeira (o) legítima (o), desde que resida no mesmo domicílio da pessoa falecida, poderá continuar o pleito até a finalização do processo de seleção, sendo, no entanto, realizados os devidos ajustes para a nova pontuação relativa aos critérios de hierarquização, de acordo com a nova configuração familiar.

Parágrafo único. Se durante a tramitação dos procedimentos a que se referem este Edital houver falecimento de qualquer pessoa do grupo familiar devidamente inscrito, serão feitos os devidos ajustes para a nova pontuação relativa aos critérios de hierarquização, de acordo com a nova configuração familiar.

Art. 31. O direito real de uso, com conversão em doação de unidades habitacionais não será reconhecido ao (a) mesmo (a) possuidor (a) mais de uma vez.

Art. 32. As regras estabelecidas no presente Edital são válidas única e exclusivamente para o processo de inscrição e seleção especificado no Art. 1º.

Art. 33. O presente Regulamento é válido até o preenchimento das 40 (quarenta) unidades habitacionais de interesse social no município de Ijaci/MG.

Ijaci/MG, 14 de dezembro de 2023.

Fabiano da Silva Moretti
Prefeito Municipal de Ijaci/MG



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 211 Terça - Feira, 19 de Dezembro de 2023



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 211 Terça - Feira, 19 de Dezembro de 2023

ATA DE REUNIÃO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (12/12/2023), com início às nove e trinta e hum da manhã (9h31min), no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, de Ijaci, sito à rua Ildelfonso Ribeiro de Carvalho, nº 132, bairro Centro, aconteceu reunião do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS. Tal reunião teve como objetivo expor aos membros do CMAS, e atendendo a uma determinação da Lei Municipal de nº 1444, de vinte de setembro do corrente ano (20/09/2023), em seu artigo 4.º parágrafo 2.º, os demais critérios que a Comissão Multidisciplinar de Análise – CMA, adotou no tocante às análises das documentações apresentadas pelos usuários, quando da feita das inscrições para participação no Programa de Habitação Popular – “Sua casa nova Ijaci”, bem como apresentar o Regulamento que sairá, para as devidas publicações. Além disso, também foi apresentado aos membros do CMAS como se deram as trajetórias percorridas pela CMA para atingir seu status atual de deliberações. Participaram da reunião a Sra. Maria do Socorro Félix, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Sra. Valéria Aparecida Fabri Ribeiro Lucas, representante da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Edson de Oliveira Souza, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o Sr. Lucas Henrique de Bastos, representante da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Ana Paula de Jesus Ribeiro, representando entidade de usuários ou de defesa de direitos dos usuários da Assistência Social, a Sra. Maria Aparecida Nazaré de Jesus, representando entidade de usuários ou de defesa de direitos dos usuários da Assistência Social, a Sra. Neuzimar Aparecida Pinheiro, representante dos trabalhadores da área de assistência social, sendo autônomo ou do terceiro setor, a Sra. Terezinha do Carmo de Carvalho, representante das entidades da rede socioassistencial; participaram, também, os membros da CMA, o Sr. Rogério Moraes Portes de Oliveira, o Sr. Luiz Octavio Souza de Oliveira e o Sr. Fábio Antônio Gonçalves Martins. Após as boas-vindas proferidas pela Presidente Sra. Neuzimar, o Sr. Rogério fez uma pequena introdução, levantando explicações e salientando processos de execução. Logo após, o Sr. Rogério fez uma leitura, para que todos pudessem acompanhar, da Lei Municipal de nº 1444, de vinte de setembro do corrente ano (20/09/2023), que rege todo o processo envolvendo o Programa de Habitação Popular – “Sua casa nova Ijaci”. Após esse primeiro momento, o Sr. Luiz Octavio demonstrou para os membros do CMAS, os passos que foram adotados no tocante às análises, em específico, no decorrer de seus processos, em seus pontos mais peculiares, e que mereceram destaque no trânsito das mesmas análises e deliberações. No artigo 2.º da Lei Municipal de nº 1444, de vinte de setembro do corrente ano (20/09/2023), encontram-se os critérios de preenchimento cumulativo pelos quais ficam condicionadas as famílias a se enquadrar, e quais providências a CMA adotou, em alguns de seus pontos, para nortear suas análises e deliberações. Para o inciso II, estar em dia com as obrigações eleitorais, a CMA colocou, na lista de documentos a serem entregues, cópia de título eleitoral e a certidão de quitação eleitoral que deveria ser retirada no site oficial do Tribunal Superior Eleitoral, não valendo a apresentação daquele comprovante que se ganha em dias de pleito. Para o inciso VI, possuir renda mensal familiar bruta de até dois (02) salários-mínimos, a CMA adotou, como documentação de apresentação obrigatória para todos os membros da residência maiores de dezoito (18) anos, cópias das carteiras de trabalho e impressão dos registros contidos no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, que poderia ser baixado através do aplicativo ou do portal Meu INSS; tais documentos deveriam ser apresentados mesmo que os indivíduos nunca tivessem trabalhado formalmente registrados. Para o inciso VII, residir no município de Ijaci nos últimos cinco (05) anos de forma ininterrupta, declaração específica foi confeccionada e entregue aos usuários durante o período das inscrições para que fosse devidamente preenchida, assinada e anexada no ato da inscrição. Para o inciso VIII, não possuir imóvel em nome do beneficiário(a), companheiro(a) ou cônjuge em todo o território nacional, declaração específica foi confeccionada e entregue aos usuários durante o período das inscrições para que fosse devidamente preenchida, assinada e anexada no ato da inscrição. Posteriormente, e após a fase de recursos, para aqueles inscritos que foram elencados na listagem dos deferidos, haverá averiguação deles – bem como de seu/sua cônjuge/companheiro(a), caso haja um(a) – da Certidão Negativa de Bens Imóveis, obtida no Cartório de Registro de Imóveis em Lavras-MG (contemplando a Comarca), bem como Certidão de IPTU, emitida pelo Setor de Tributos da Prefeitura de Ijaci. Com as certidões em mãos, haverá a análise do seu conteúdo; caso haja algum registro positivo, o(a) candidato(a) será imediatamente indeferido, havendo a classificação da sequência da lista de deferidos. Para o inciso IX, não ter sido beneficiado pelo município em qualquer outro programa de habitação de interesse social, mesmo que já não mais possua o imóvel, declaração específica foi confeccionada e entregue aos usuários durante o período das inscrições para que fosse devidamente preenchida, assinada e anexada no ato da inscrição. No artigo 4.º da Lei Municipal de nº 1444, de vinte de setembro do corrente ano (20/09/2023), encontra-se a carga de pontuações a serem atribuídas às inscrições, mediante enquadramento em critério lá elencados, e quais providências a CMA adotou, em alguns de seus pontos, para nortear suas análises e deliberações. Nesse momento, a CMA colocou que após todas as inscrições ganharem seu status de deferidas ou indeferidas, somente as deferidas seguiam para a parte do ganho de pontos. No critério Grupo familiar com maior número de dependentes menores/incapazes, e após a compreensão das famílias trazidas para a tabela de deferidas, pôde-se constatar que permaneciam residências com quatro (04), três (03), dois (02) e hum (01), além daquelas que não tinham menores no seu escopo. Com esse cenário, a CMA decidiu que “maior número” compreenderiam as residências com quatro (04) e três (03) menores/incapazes, recebendo essas, em específico, a carga de pontuação estabelecida. No critério Grupo familiar contendo portador de necessidades especiais ou doença crônica, bastava que o usuário responsável pela inscrição apresentasse relatório médico simples, devidamente carimbado e assinado, atestando tais condições - ou suas, ou de membro da residência. Para os grupos familiares que residiam, ou em moradia de aluguel, ou em moradia cedida, declaração específica foi confeccionada e entregue aos usuários durante o período das inscrições para que fosse devidamente preenchida, assinada e entregue no ato da ins-

[Handwritten signatures and initials]



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 211 Terça - Feira, 19 de Dezembro de 2023

crição, podendo, quem morasse de aluguel, acrescentar e/ou apresentar cópia de contrato. No critério Grupo familiar chefiado por mulher/mãe solteira, estabeleceu-se uma verificação junto aos PSF's, bem como a verificação da composição familiar na plataforma oficial do e-SUS. Para o acolhimento de denúncias, a CMA adotou que essas só seriam recebidas de maneira formal, por escrito. Além disso, no formulário próprio que foi elaborado, o denunciante receberia um número de protocolo que o identificaria, no futuro, dentro de uma possível e eventual publicação no Diário Oficial Municipal – DOM, sem que seus dados sensíveis fossem liberados e tornados públicos. Após esse momento, o Sr. Rogério voltou para a demonstração do Regulamento, explicando seus detalhes, para deliberação e votação pelo CMAS. Com unanimidade, houve a aprovação, por parte do CMAS, do texto do Regulamento apresentado. Sendo tudo para o momento, e não havendo mais nada a expor aos participantes e nem deles colher, eu, Luiz Octavio Souza de Oliveira, Secretário da CMA – que foi designado para secretariar esta reunião, neste dia em específico – foi quem redigiu a presente Ata. Assim, às onze e nove da manhã, (11h09min) eu a finalizo, atestando vir, na tabela logo abaixo, os nomes e as assinaturas dos indivíduos que da reunião participaram.

Ana Paula de Jesus Ribeiro	Ana Paula de Jesus Ribeiro
Edson de Oliveira Souza	Edson de Oliveira Souza
Fábio Antônio Gonçalves Martins	Fábio Antônio Gonçalves Martins
Lucas Henrique de Bastos	Lucas Henrique de Bastos
Luiz Octavio Souza de Oliveira	Luiz O. S. Oliveira
Maria Aparecida Nazaré de Jesus	Maria Aparecida Nazaré de Jesus
Maria do Socorro Félix	Maria do Socorro Félix
Neuzimar Aparecida Pinheiro	Neuzimar A. Pinheiro
Rogério Moraes Portes de Oliveira	Rogério Moraes Portes de O
Terezinha do Carmo de Carvalho	Terezinha do Carmo de Carvalho
Valéria Aparecida Fabri Ribeiro Lucas	Valéria Aparecida Fabri Ribeiro Lucas



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 211 Terça - Feira, 19 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00102/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O(A) Prefeito(a) Municipal de IJACI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no da Lei Municipal 1425/2022 de 06/12/2022 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.....: 02.007.005 - FDO MUN. DE HABIT. DE INT. SOCIAL

Função.....: 16 - HABITAÇÃO

Subfunção.....: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa.....: 0515 - HABITACAO URBANAS

Proj/Ativ.....: 3.032 - PROGRAMA PROJETO CASAS POPULARES P/ CARENTES

Conta.....: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor.....: R\$ 2.000,00

Ficha: 00156

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica anulado o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente a anulação parcial ou total das dotações abaixo relacionadas.

Unid. Orc.....: 02.007.004 - FDO MUN. DA CRIANÇA ADOLESCENTE

Função.....: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção.....: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa.....: 0122 - AMPARO ASSISTENCIAL CRIANÇA/ADOLESCENTE

Proj/Ativ.....: 2.058 - MANUT. DO FUNDO CRIANÇA/CONSELHO TUTELAR

Conta.....: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor.....: R\$ 2.000,00

Ficha: 00144

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

IJACI, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339
602

Assinado de forma digital por
FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602
Dados: 2023.12.19 17:06:57
-03'00'

FABIANO DA SILVA MORETI
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 211 Terça - Feira, 19 de Dezembro de 2023

Extrato do Contrato nº 206/2023 – Processo nº 148/2023, Dispensa nº 055/2023 – Contratante Município de Ijaci/MG, Contratada: **Posto Túnel Lavras Ltda CNPJ 15.362.541/0002-18**. Fundamentação legal: Lei 8.666/92. Objeto: Aquisição de Agente Redutor Líquido Automotivo - Arla 32, de modo a atender as atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito do município de Ijaci - MG. **Solicitado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito**, no valor de R\$10.900,00 - Vigência 13/12/2024.